PROJETO DE LEI Nº 17/2024

Autoria: Renata Lima Abreu
Nº do Protocolo: 85/2024
Protocolado em: 01/04/2024 09h48

Institui a Política Municipal de Apoio e Incentivo à Mulher no Esporte e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Montalvânia-MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do município de Montalvânia, a Política Municipal de Apoio e Incentivo à Mulher no Esporte.

Art. 2.º São objetivos da Política instituída pelo artigo 1º:

I – fomentar e criar condições para o acesso igualitário à prática esportiva por meninas, adolescentes, mulheres adultas, mulheres idosas e mulheres com deficiência;

II – incentivar a profissionalização das mulheres no esporte;

III – ampliar o acesso de mulheres aos cargos de liderança esportiva.

Art. 3.º As ações da Política Municipal de Apoio e Incentivo à Mulher no Esporte incluem:

I – incentivar a participação dos clubes na formação de meninas e mulheres nas mais diversas práticas esportivas;

II – promover ações de prevenção e combate à violência contra mulheres e meninas atletas;

III – realizar campanha permanente de enfrentamento do assédio e da violência sexual contra mulheres que frequentam e que participam dos eventos esportivos no município;

IV – equiparar as premiações no que diz respeito aos valores pagos em competições esportivas realizadas no Município;

V – viabilizar parcerias empresariais para que haja abatimento nos valores das inscrições de mulheres em competições desportivas realizadas no Município;

VI – garantir às atletas o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) dos horários disponíveis para utilização dos locais públicos destinados à prática de esportes e de atividades físicas, que dependam de agendamento prévio.

Art. 4.º Para alcançar os objetivos da Política ora instituída, o Poder Público poderá firmar parcerias com instituições privadas e com a administração de estádios, clubes, entidades de prática esportiva, administração do desporto e entidades representativas das diversas categorias de agentes desportivos**.**

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Montalvânia-MG, 01 de Abril de 2024.

Documento assinado digitalmente por Renata Lima Abreu conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador** e informe o código **NIT2J-EYP0G-RRHQ8-MP8H5-SIDQ9** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

JUSTIFICATIVA

O mundo dos esportes, historicamente, foi sempre de domínio masculino. Para termos um exemplo desta distorção, a história relata que a primeira edição dos Jogos Olímpicos, em 1896, em Atenas, não teve nenhuma participação de mulheres. A segunda edição dos Jogos Olímpicos, em 1900, que ocorreu em Paris, teve 2,2% de mulheres. Já a em 2020, em Tóquio, as mulheres conquistaram quase 50% dos espaços esportivos: 48,8%. E, aliás, as brasileiras subiram ao pódio nove vezes, um recorde.

Uma das formas de fomentar ainda mais essa participação feminina é destacar modelos femininos no esporte local para inspirar outras mulheres e meninas a participarem. Isso pode incluir a criação de prêmios e reconhecimentos para atletas e treinadoras destacadas.

A propositura em tela pode atrair investimentos de diversas empresas com projetos voltados para o público feminino, e assim transformar Montalvânia em um importante polo esportivo.

É importante que essa política seja desenvolvida com a participação ativa de mulheres envolvidas no esporte, ouvindo suas preocupações e necessidades especificas. Além disso, é fundamental que haja um compromisso continuo com a igualdade de gênero no esporte e que os progressos sejam monitorados regulamente para garantir que as metas sejam alcançadas e mantidas ao longo do tempo.

Sendo assim, essa política pública ajudará a combater a desigualdade de gênero entre homens e mulheres no esporte, uma vez que historicamente as mulheres enfrentam barreiras significativas para participar plenamente de atividades esportivas. Isso inclui a desigualdade de oportunidades, de financiamento e de reconhecimento.

Face ao exposto, entendendo que a matéria em debate é de extrema relevância, e que trará apenas benefícios para a nossa população, requisito aos nobres pares desta Augusta Casa o apoio na tramitação e aquiescência deste projeto de lei, nos termos ora apresentados.

Montalvânia-MG, 01 de Abril de 2024.

Renata Lima Abreu
Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG
APROVADO
Documento aprovado em **15/05/2024**
com **8 votos** favoráveis de **9 presentes**.

Presidente

Documento assinado digitalmente por Renata Lima Abreu conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador** e informe o código **NIT2J-EYP0G-RRHQ8-MP8H5-SIDQ9** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei Nº 17/2024
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 01/04/2024 09:45:52
Hash Interno: kerrjvih1i6cd1hqweol1sc03gehcz82dldpslzs

Chave de Verificação

NIT2J-EYP0G-RRHQ8-MP8H5-SIDQ9

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: **www.camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador** e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
055.***.***-02	Renata Lima Abreu	**Assinado** em 01/04/2024 09:48

Documento assinado digitalmente por Renata Lima Abreu conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador** e informe o código **NIT2J-EYP0G-RRHQ8-MP8H5-SIDQ9** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.